

Ao  
Comitê Gestor da Internet no Brasil ([CGI.br](http://cgl.br))

Ref: contribuição para a consulta pública de aperfeiçoamento do [CGI.br](http://cgl.br)

A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos e econômicos, sem qualquer vinculação político-partidária, ideológica ou religiosa, com atuação em todo o território nacional, tem a elevada satisfação em oferecer as seguintes sugestões para o aperfeiçoamento do modelo de Governança da Internet no Brasil, objeto da consulta pública<sup>2</sup> iniciada pelo MCTIC e que teve continuidade no site do [CGI.br](http://cgl.br).

Os subsídios apresentados nesta contribuição são fruto de estudos independentes e levam em consideração os mais elevados parâmetros nacionais e internacionais de governança corporativa. As sugestões apresentadas são também fruto do diálogo com diversas instituições parceiras interessadas no aperfeiçoamento do modelo de governança da Internet no Brasil.

A chamada da referida consulta pública possui 5 eixos, de modo que os comentários e sugestões serão apresentadas nesta ordem.

## **1. Competências do [CGI.br](http://cgl.br)**

Entendemos que as atuais competências e atribuições do [CGI.br](http://cgl.br) definidas no Decreto Nº 4.829/2013 devem ser mantidas e se possível ampliadas, tendo em vista o que dispõe os artigos 9, 24 e 26 da Lei Federal 12.965/2014<sup>3</sup> (Marco Civil da Internet).

No tocante a execução, administração e cobrança do registro de Nomes de Domínio de Primeiro Nível sob o “.br” (ccTLD - country code Top Level Domain) e alocação de Endereço IP (Internet Protocol), defendemos **enfaticamente** a manutenção da atual delegação dada ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br ([NIC.br](http://nic.br)), pois essa entidade sem fins lucrativos tem executado com excelência técnica, operacional e administrativa todas as decisões do [CGI.br](http://cgl.br), e tem gerido os recursos e projetos no melhor interesse do desenvolvimento da Internet no País, com resultados amplamente reconhecidos pela comunidade nacional e internacional.

## **2. Composição do [CGI.br](http://cgl.br)**

A composição do [CGI.br](http://cgl.br) deve refletir o que determina o inciso I do artigo 24 da Lei Federal 12.965/2014<sup>4</sup> (Marco Civil da Internet), que impõe ao Poder Público o "estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica"

---

<sup>1</sup> Submetido através do site: <https://consulta.cgi.br>

<sup>2</sup> CONSULTA PÚBLICA – Diretrizes e recomendações para o aperfeiçoamento da estrutura de governança da Internet no Brasil: <https://consulta.cgi.br>

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)

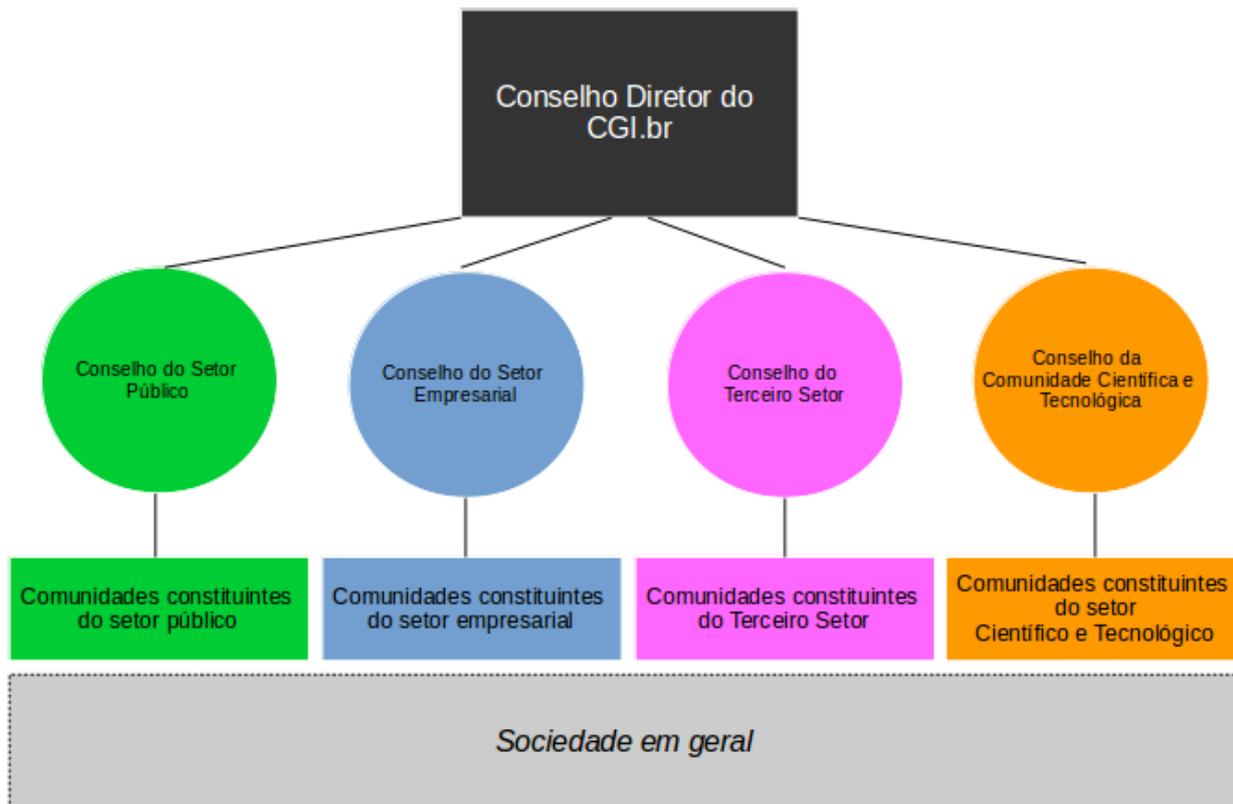
É amplamente conhecido o papel central que o Poder Judiciário e o Ministério Público têm exercido nas decisões que envolvem a Governança da Internet no Brasil.

Nesse sentido, a SaferNet Brasil defende a manutenção das 21 cadeiras no CGI.br e uma redistribuição das 9 (nove) vagas hoje atribuídas ao Governo Federal, de modo a permitir a paridade de representação como também a inclusão de novos atores relevantes no CGI.br

Dessa forma, propomos que a nova composição do CGI.br tenha a seguinte configuração:

- a) 5 membros do setor público, sendo:
  - 01 vaga para o MCTIC
  - 01 vaga para o MRE/Itamaraty
  - 01 vaga para a Anatel
  - 01 vaga para o Ministério da Justiça
  - 01 vaga para o Conselho Nacional do Ministério Público
- b) 5 membros do setor empresarial
- c) 5 membros do setor acadêmico/técnico/científico
- d) 5 membros do terceiro setor
- e) 1 cadeira para o presidente do NIC.br

Durante a fase de transição para o novo modelo, que deve coincidir com o período do mandato de 3 anos dos atuais conselheiros não governamentais que foram legitimamente eleitos<sup>5</sup> no último processo eleitoral do CGI.br, propomos a formação de Conselhos Setoriais, formado pelas comunidades constituintes dos respectivos setores, conforme gráfico ilustrativo a seguir, retirado da proposta apresentada pela Abranet



<sup>5</sup> A portaria interministerial reconhecendo o resultado final da eleição e designando os conselheiros eleitos está disponível em: <http://www.cgi.br/portarias/numero/3803>

A proposta acima deve ser desenvolvida e detalhada ao longo do ano de 2018, e deve respeitar os seguintes princípios fundamentais:

1. **Multissetorialismo** com a participação **paritária** de todos os setores.
2. **Lógica bottom-up** no funcionamento da estrutura e na formulação de políticas e posicionamentos.
3. **Abertura** das comunidades constituintes para todos os interessados.
4. **Transparência e accountability** de todas as comunidades constituintes.
5. **Consenso** como regra de operação em todas as instâncias decisórias.

Caberá aos atuais conselheiros eleitos a nobre missão de coordenar o processo de transição para o novo modelo, tendo como premissa os princípios acima.

### 3. Eleições e mandatos

A partir de 2003 a escolha dos membros não governamentais do [CGI.br](http://CGI.br) passou a ser feita diretamente pela comunidade, através de um processo eleitoral aberto à participação de instituições brasileiras com pelo menos 02 (dois) anos de existência legal prévia.

A tabela a seguir, elaborada pela SaferNet Brasil a partir dos dados publicados das entidades habilitadas a compor os diferentes colégios eleitorais, demonstra o crescente interesse e participação da sociedade nos 05 (cinco) processos eleitorais conduzidos pelo CGI.br

Entidades Habilitadas nos Colégios Eleitorais – todos os setores					
UF	2004	2007	2010	2013	2016
Acre - AC	0	1	1	1	4
Alagoas - AL	1	2	2	1	4
Amapá - AP	0	1	1	1	2
Amazonas - AM	0	1	1	1	4
Bahia - BA	2	3	8	6	37
Ceará - CE	2	3	4	3	7
Distrito Federal - DF	12	13	24	23	36
Espírito Santo - ES	1	2	4	5	6
Goiás - GO	0	1	3	2	10
Maranhão - MA	5	6	1	1	6
Mato Grosso - MT	0	1	1	1	4
Mato Grosso do Sul - MS	1	2	3	1	4
Minas Gerais - MG	5	6	11	4	12
Pará - PA	0	1	2	2	6
Paraíba - PB	0	1	8	105	89
Paraná - PR	5	6	6	5	15
Pernambuco - PE	6	7	9	41	16
Piauí - PI	1	2	0	2	2
Rio de Janeiro - RJ	17	18	24	21	33
Rio Grande do Norte - RN	1	2	4	18	5
Rio Grande do Sul - RS	13	14	20	9	21
Rondônia - RO	0	1	0	1	6
Roraima - RR	0	1	1	1	3
Santa Catarina - SC	6	7	11	10	21
São Paulo - SP	36	37	252	247	259
Sergipe - SE	1	2	1	4	6
Tocantins - TO	0	1	1	1	2
<b>Total</b>	<b>115</b>	<b>142</b>	<b>403</b>	<b>517</b>	<b>620</b>
<b>U.Fs</b>	<b>17</b>	<b>27</b>	<b>25</b>	<b>27</b>	<b>27</b>

Os dados da tabela acima evidenciam o aumento crescente do número absoluto de instituições interessadas em participar do processo eleitoral do [CGI.br](#). Esse crescimento, contudo, não se confirma ao analisarmos os dados de setores específicos do segmento empresarial, sobretudo o de provedores de acesso e de infraestrutura, cujo número de entidades habilitadas para participar do colégio eleitoral tem diminuído.

Eleição	Entidades Habilitadas	Terceiro Setor	Empresarial Usuário	Bens de Informática	Provedores de Acesso	Provedores de Infraestrutura	Academia
2004	115	40	36	27	5	4	3
2007	190	64	79	25	11	7	4
2010	403	88	259	25	15	13	3
2013	517	208	247	27	12	14	9
2016	620	237	312	26	10	11	24

Diante desse cenário, propomos ampliar as possibilidades de participação de segmentos relevantes para o desenvolvimento da Internet no país nos processos e decisões do [CGI.br](#), através da formação de conselhos setoriais que devem ser estruturados durante a fase de transição mencionada no item 2) desta proposta.

No tocante ao processo eleitoral, sugerimos que as entidades habilitadas a votar no próximo processo eleitoral comprovem a existência legal e funcionamento regular por pelo menos 3 (três) anos, e atuação em mais de um município brasileiro.

No tocante ao mandato dos(as) conselheiros(as) eleitos(as), sugerimos a manutenção dos 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

#### 4. Transparência ativa e compliance

No intuito de fortalecer os mecanismos de controle social sobre a destinação dos recursos provenientes das atribuições delegadas pelo [CGI.br](#) ao [NIC.br](#), sugerimos que sejam adotadas as seguintes providências administrativas, como também a edição de manual de boas práticas corporativa:

- Publicação de chamadas públicas e regulares para selecionar entidades sem fins lucrativos interessadas em receber doações de bens móveis e equipamentos de informática, redes e TICs que não estejam em uso ou que, a critério do [NIC.br](#), devam ser descartados;
- Divulgação regular, em sessão própria no site do [CGI.br](#), de todos os relatórios de viagem dos conselheiros, consultores e convidados externos que venham a participar de reuniões e eventos internacionais com passagem e/ou diárias custeadas pelo [CGI.br](#);
- Divulgação de todas as atas completas das reuniões e reclassificação de todas as resoluções reservadas anteriores a 2014, que deverão ser publicadas na íntegra no site do [CGI.br](#);
- Publicação das atas das reuniões plenárias do [CGI.br](#) em até 15 dias da data de sua realização;
- Publicação das pautas das reuniões ordinárias do [CGI.br](#) com pelo menos 5 dias de antecedência à data da reunião;
- Publicação, em sessão própria no site do [CGI.br](#), da prestação de contas dos projetos externos e eventos que venham a receber apoio do [CGI.br](#) ou do [NIC.br](#);
- Publicação, em sessão própria no site do [CGI.br](#), do extrato dos contratos de consultoria que venham a ser firmados pelo [NIC.br](#) ou pelo [CGI.br](#), contendo o prazo de vigência, valor global do contrato e nome das partes contratantes;

- Definição e divulgação regular de indicadores de gestão, tais como assiduidade e participação dos conselheiros em Grupos de Trabalho (GTs), comissões temáticas (internas e externas), reuniões plenárias, eventos, cursos e demais atividades realizadas ou apoiadas pelo CGI.br;
- Elaboração de política adequada para identificar e endereçar situações que possam ensejar conflitos de interesse de conselheiros e funcionários nas diversas instâncias de participação e nos processos decisórios que envolvam o CGI.br;
- Criação de um *Ombudsman* para receber e endereçar sugestões, reclamações, denúncias, etc e zelar pela aplicação das políticas de transparência, ética e *compliance*;

Ressalte-se que a implementação das sugestões acima podem ser feitas através de Resolução do próprio CGI.br, não dependendo portanto de norma ou ação governamental específica.

## 5. Outros

Em conformidade com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 12.965/2014<sup>6</sup> (Marco Civil da Internet), como também nos princípios constitucionais e normas infraconstitucionais vigentes, sugerimos que a minuta do novo decreto que venha a alterar o CGI.br seja colocada em consulta pública, juntamente com os estudos técnicos que o embasam, pelo prazo mínimo de 30 dias, antes de ser editado pela Presidência da República.

São estas as sugestões que submetemos à elevada apreciação dos membros do Comitê Gestor da Internet no Brasil.

Atenciosamente

Thiago Tavares Nunes de Oliveira  
Presidente da SaferNet Brasil

---

<sup>6</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)